



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 44553
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201810267000274

DISPUTA GERAL

DADOS GERAIS	
Objeto	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado desta Fundação, com fornecimento de peças e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.
Data de abertura	08/04/2019
Horário inicial de registro das propostas	08:30 horas
Horário final de registro das propostas	09:30 horas
Horário de início da 1ª (primeira) fase competitiva	09:45 horas
Horário de início da 2ª (segunda) fase competitiva	10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasnet.goias.gov.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Pregoeiro	Carlos José de Oliveira e-mail: gesup@fapeg.go.gov.br
Fone/fax	(62) 3201-8085
Endereço sede FAPEG	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul – CEP: 74083-140 - Goiânia/GO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, por meio da seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 061/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 21.413, de 22 de agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicado, realizará licitação na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12 e 7.804/13, e ainda a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado desta Fundação, com fornecimento de peças e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1 Podem participar deste Pregão Eletrônico as empresas:

1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
3. Que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral).
4. O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão.

5. Caso o certificado de registro cadastral apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
6. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
7. Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

2.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4 É vedada a participação de empresa:

2.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4.3 Que esteja suspensa ou impedida de licitar, conforme informando pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, nos termos do artigo 5º, § 4º, do decreto estadual nº. 7.425/2011.

2.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2.6.2 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

2.6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

2.6.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II. O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.7.3.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN/GO ou àquelas que atendam às condições do item 3.1.5 abaixo.

3.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado pelo CADFOR da SEGPLAN/GO até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

3.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão.

3.1.4 O acesso do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

3.1.5 Conforme Instrução Normativa nº. 004/2011-SEGPLAN/GO, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registro apenas na condição de “credenciado”.

3.2 Os licitantes que estiverem com o cadastro homologado ou credenciado – conforme item 3.1.5, deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

3.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

3.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FAPEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625 e para operação no sistema comprasnet.go.gov.br pelo telefone (62) 3201-6515.

4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ELETRÔNICAS

4.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas para o item. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

4.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e horas estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual manifestará, em campo próprio do sistema, que possui pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação neste edital e anexos.

4.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço total, sendo que a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do item**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

4.4 O sistema comprasnet.go.gov.br possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 5.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

4.5 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.7 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.8 As empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, se aplicável, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

4.8.1 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 4.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go.gov.br, de acordo com determinação do item 5.2 deste edital**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do valor do agenciamento concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

4.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título. Conforme Art. 150, inc. VI, "a" da Constituição Federal de 88.

4.10 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome do responsável, nº. da conta corrente e nº. da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a assinatura do contrato);
- b) Nº. do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com a Pregoeiro, observado o disposto no item 4.7.1;
- d) Redução proporcional para os itens de 1 a 8 que compõem o lote único, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances/negociação.
- e) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- f) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº. 7.466/2011:
- h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplenacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- h2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº. 123/06 (**Anexo III**).

5. DA SESSÃO PÚBLICA: DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

5.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no dia **08/04/2019**, a partir **das 08:30 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no período compreendido entre **às 08:30 às 09:30 horas, do dia 08/04/2019**.

5.3 A fase competitiva (lances), terá início, **às 09:45 do dia 08/04/2019**, sendo iniciado procedimento de encerramento para o item a partir das **10:00 horas**.

5.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário

5.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A partir do horário previsto no item 5.1 deste edital, será iniciada a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas recebidas que estiverem em conformidade com as especificações detalhadas no edital e seus anexos.

6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 4.3, inclusive.

6.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no próprio sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 Em seguida, no horário estabelecido será dado início à fase de lances (competitiva), através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor total do lote único, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.6 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7 caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciará somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 A fase de lances terá duas etapas:

6.10.1 A primeira fase, com tempo de duração definido no item 5.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

6.10.2 A segunda fase competitiva adotará a metodologia de encerramento mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema eletrônico ficará impedido de receber novos lances.

6.12 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 2.7.3.1 e 2.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

6.13 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 2.7.3.3.

6.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.12 e 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.15 O disposto nos itens 6.12 e 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lance) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificará as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.17 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no menor preço total registrado para o item, o que será considerado como valor para o montante/estimado da contratação.

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo situação prevista no item 8.8 deste edital.

7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva (lances), o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço, de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e seus Anexos e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

7.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.12 e 6.13. Essa licitante deverá enviar, via fax (62) 3201-8085, ou pelo e-mails: gesup@fapeg.go.gov.br ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br sua proposta readequada ao valor ofertado e registrado e todos os documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

7.6.1 Posteriormente deverá ser encaminhado, via Correios ou por representante, os memoriais originais da proposta comercial, conforme item 4.9, e toda documentação exigida para habilitação, em original ou cópia autenticada.

7.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, O Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, cabendo à mesma estabelecer o início do procedimento de encerramento da nova etapa de lances.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
2. Ofertar valores zeros e/ou irrisórios;
3. **Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos para o fornecimento de peças e mão de obra, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e**

48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

4. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.10 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br.
- 7.11 Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.12 e 6.13 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
 2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 7.12 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas no Edital.
- 7.13 Após o encerramento da sessão do pregão, se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias prevista neste Edital, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante detentora da melhor oferta será verificada após o encerramento da etapa competitiva de lances.
- 8.2 A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
1. Encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via fax (0XX-62 3201-8085) ou e-mail gesup@fapeg.go.gov.br, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
 2. Apresentar para fins de qualificação técnica, comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS/INSUMOS**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
 4. Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação, neste certame, conforme modelo (**Anexo VI**)
 6. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da administração, de acordo com o art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 (**Anexo IV**)
 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

- 8.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via fax (0XX-62 3201-8085) ou e-mail gesup@fapeg.go.gov.br, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.
- 8.4 Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados à Pregoeira em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.
- 8.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.8 **Microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que está contenha alguma restrição.
- 8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.8.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.
- 8.10 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua Dona Maria, Quadra F-14, Lote área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia – GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019

(Razão Social da licitante e CNPJ)**9. DOS RECURSOS**

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2 A homologação da presente licitação compete à Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimento ao Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, no endereço: Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/GO, ou por meio do Fax: (0xx62) 3201-8085.

12. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, a mesma deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo gestor do contrato perante a FAPEG, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor da contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.3 A contratada deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, hotéis e traslados referentes a cada serviço “comprados” pela contratante. O pagamento estará condicionado à apresentação das referidas faturas.

12.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da FAPEG, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta e/ou assinatura do contrato, após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

12.8 Para efeito de emissão das Notas Fiscais/Faturas, o número do CNPJ/MF da FAPEG é 08.156.102/0001-08.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 2019.31.61.19.122.4001.4001.03; Naturezas de Despesas: 3.3.90.30.34, Fonte de Recurso: 100 – Receitas Ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3 Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 14.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

14.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo VII, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 As especificações, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência - Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

15.5 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº. 17.928/2012.

15.6 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.7 A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que seguidas a boa execução contratual, bem como a demonstração de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de natureza continuada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, após o início da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº. 7.468/2011.

16.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na FAPEG.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

16.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

17.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos

ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO IV - Menor

ANEXO V - Servidor

ANEXO VI – Fatos Impeditivos

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII – Termo recebimento do Edital

Goiânia, 22 de março de 2019

Carlos José de Oliveira

Pregoeiro

Equipe de apoio:

Poliana Sousa Brito

Carlos Augusto Marciano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos a manutenção preventiva e corretiva em 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado, modelos Split, com fornecimento de peças e insumos, conforme estimado nos itens 3 e 4 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de climatização das salas, proporcionando conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.

2.2 As manutenções dos aparelhos de ar condicionado privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, e os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessitam de empresa especializada, que proceda os serviços de acordo com as Normas vigentes e com segurança.

2.3 Todos os aparelhos de ar condicionados pertencentes a esta Fundação estão com o período de garantia expirados, tornando-se necessária a contratação dos serviços de manutenção, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando-os e repondo peças para o seu perfeito funcionamento.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS APARELHOS

QTDE	DESCRIÇÃO
11	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 24.000 Btus
05	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 9.000 Btus
01	Aparelho de ar condicionado modelo Split Electrolux 7.000 Btus
04	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 30.000 Btus
03	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 24.000 Btus

4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.1 Do quantitativo e peças para os aparelhos de ar condicionados de 7.000 a 9.000 Btus, estimados para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	06	Placa de controle

02	06	Motor ventilador 220V
03	06	Hélice do motor ventilador
04	06	Compressor de 2,5 HP, 220V, R22
05	06	Controle Remoto completo
06	12	Capacitor

4.2 Do quantitativo e peças para os aparelhos de ar condicionados de 24.000 a 30.000 Btus, estimados para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	10	Compressor 1 HP, 220V, R22
02	17	Motor ventilador 220V
03	17	Hélice do motor ventilador
04	17	Contactador 220V completa
05	44	Capacitor
06	17	Placa mãe
07	17	Controle Remoto completo
08	17	Turbinada evaporadora
09	07	Compressor R410A
10	17	Gás R410A
11	17	Gás R22

5. DOS VALORES

5.1 O valor total estimado para a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças é de **R\$ 157.011,24 (cento e cinquenta e sete mil e onze reais e vinte e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

5.2 O valor total para a manutenção corretiva/preventiva (mão de obra) é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, mensalmente corresponderá ao valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

5.3 O valor total estimado para a reposição de peças, conforme quantitativo descrito no item 4 acima é de **R\$ 92.211,24 (noventa e dois mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**.

Obs.: As peças somente serão trocadas após a Contratada mediante comprovação da existência da necessidade, sendo que área técnica irá emitir autorização para a devida compra, acompanhada do atesto do Gestor do Contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

6.2 Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos,

6.3 Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

6.3.1 A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Gestor do Contrato;

6.3.2 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos

6.4 Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

6.5 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

6.7 Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.8 A Contratada deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), **conforme modelo descrito no item 15 deste Termo**, que deverão ser entregues ao Gestor do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

6.9 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

6.10 Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s), CPF(s) e RG(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

6.11 Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

6.12 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

6.13 Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado no edifício sede da FAPEG, localizado na Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Quadra F-14, Lote área, Setor Sul, CEP:74083-140 - Goiânia/Go, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com a CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que autorizado pela CONTRATANTE, não gerando nenhum custo adicional para a FAPEG;

7.2 Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de manutenção de ar condicionado;

7.3 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.3.1 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

7.4 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

7.5 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

7.6 A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.7 Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

7.8 Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE;

7.9 Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9.1A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

7.12 A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

7.13 Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

7.14 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

7.15 A prestação de serviços será avaliada pelo técnico da CONTRATANTE e pelo Gestor do Contrato.

8. DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término;

8.2 A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para A CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço OS, que poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

9.1.1 A emissão e envio da OS à CONTRATADA ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

9.2 Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato o PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas neste Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

9.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato;

9.3.1 A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

9.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pelo Gestor do Contrato da FAPEG;

9.4.1 A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 02 (duas) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

9.4.2 O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Gestor do Contrato;

9.4.3 Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

9.4.4 Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

9.5 O Gestor do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões deste Termo de Referência e/ou das normas pertinentes aos serviços;

9.6 Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12, que deverão atestar a realização dos serviços contratados

11. DO PAGAMENTO

11.1 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

11.2 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

12.1.1 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os aparelhos estão instalados;

12.1.2 Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato;

12.1.3 A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE;

12.3 Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

12.4 Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higiene e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

12.5 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

12.6 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

12.7 Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

12.8 Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

12.9 Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

12.10 O preposto terá como responsabilidades:

12.10.1 Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

12.10.2 Receber e encaminhar os serviços demandados pela CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.10.3 Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

12.10.4 Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

12.10.5 Comunicar imediatamente à Fiscalização da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

12.11 Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

12.12 Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

12.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.14 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.15 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.16 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência;

12.17 Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;

12.18 Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

12.19 Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados

12.20 Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da CONTRATANTE;

12.21 Após a realização dos serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

- 12.22 Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.23 Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;
- 12.24 Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- 12.25 Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 12.26 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- 12.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 12.28 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- 12.29 Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- 12.30 Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;
- 12.31 Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- 12.32 Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pela CONTRATANTE;
- 12.33 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.34 Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.35 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- 12.36 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- 12.37 Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 12.38 Apresentar PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas neste termo, com periodicidades correspondentes;
- 12.38.1 Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE, esta notificará à CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.
- 12.39 Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo da CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;
- 12.40 Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as à CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;
- 12.41 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- 12.42 Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;
- 12.43 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 12.44 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 12.44.1 Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 12.44.2 Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.44.3 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 12.44.4 Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 12.44.5 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 12.44.6 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 12.44.7 Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 12.44.7.1 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 12.44.7.2 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 12.44.7.3 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- 12.44.7.4 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

45.45 Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

12.46 Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

12.47 Solicitar previamente ao Gestor do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

13.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

13.4 Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

13.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

13.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

13.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

13.8 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

13.9 Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

13.10 Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

13.11 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

13.12 Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº. 10.250/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as previstas na Lei Estadual nº. 17.928/2012, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) MULTA POR INADIMPLEMENTO, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FAPEG por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/1993;

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente à Presidente da FAPEG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)

SALA SETOR	DATA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL

MANUTENÇÃO CORRETIVA*

PROBLEMAS OBSERVADOS		SOLUÇÕES ADOTADAS
Nº. PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA	PEÇAS SUBSTITUÍDAS/SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços foram integralmente executados conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle - MPOC

Local e Data

Responsável Técnico da Contratada

Gestor do Contrato

Elaborado por,

Carlos José de Oliveira

Gerente de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

De Acordo,

Maria Zaira Turchi

Presidente

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - I) à Seguridade Social – INSS
 - II) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - III) à Fazenda Pública Federal:
 - a) Receita Federal, e
 - b) Dívida Ativa da União;
 - IV) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - V) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - VI) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - VII) à justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT).

4. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro):

- I) ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 II) ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 III) GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) *Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.*

Nota:

- 1) Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no inciso VII, da alínea 'C' do item 2, descrito acima.
- 2) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2019

Processo nº 201810267000274

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

 Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º C.F.)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)

ANEXO V

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 9, incisos I ao III da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não existem em seu quadro funcional nenhum dos impedimentos citados.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de

Nome e número da identidade do representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº/2019

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra. em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 306147, expedida por SSP/GO e CPF sob o nº 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., com sede Na Rua....., Setor.....e, na cidade de, no Estado de, CNPJ/MF nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por portador(a) da Cédula de Identidade RG nº., expedida por e CPF/MF nº., tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº./2019, constante do Edital nº./2019, de .../...../2017, consoante Processo nº. **201810267000274**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assistência técnica relativos a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado desta Fundação, com fornecimento de peças e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da FAPEG, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº...../2019, Processo nº. 201810267000274, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 3º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O preço global do presente contrato é de **R\$** (.....), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Valor mensal estimado para mão de obra manutenção corretiva e preventiva é de **R\$** (....) totalizando **R\$**(.....).

Parágrafo 3º - Valor mensal estimado para o fornecimento de peças é de **R\$** (.....) totalizando **R\$** (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Quantitativo e Descrição do Aparelhos

QTDE	DESCRIÇÃO
11	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 24.000 Btus
05	Aparelhos de ar condicionado modelo Split York 9.000 Btus
01	Aparelho de ar condicionado modelo Split Electrolux 7.000 Btus
04	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 30.000 Btus
03	Aparelhos de ar condicionados modelo Philco 24.000 Btus

Parágrafo 2º Do quantitativo e peças para os aparelhos de ar condicionados de 7.000 a 9.000 Btus, estimados para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VL Uni	VL Total
01	06	Placa de controle		
02	06	Motor ventilador 220V		
03	06	Hélice do motor ventilador		
04	06	Compressor de 2,5 HP, 220V, R22		
05	06	Controle Remoto completo		
06	12	Capacitor		

Parágrafo 3º Do quantitativo e peças para os aparelhos de ar condicionados de 24.000 a 30.000 Btus, estimados para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VL Uni.	VL Total
01	10	Compressor 1 HP, 220V, R22		
02	17	Motor ventilador 220V		
03	17	Hélice do motor ventilador		
04	17	Contactora 220V completa		
05	44	Capacitor		
06	17	Placa mãe		
07	17	Controle Remoto completo		
08	17	Turbinada evaporadora		
09	07	Compressor R410A		
10	17	Gás R410A		
11	17	Gás R22		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá executar os serviços conforme especificado e detalhado no Termo de Referência parte inseparável deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – Conforme proposta da CONTRATADA os materiais de consumo indicados no Termo de Referência parte inseparável deste Edital, serão garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A manutenção deverá ser realizada em no máximo 48:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

Parágrafo 2º Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 5º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2019.31.61.19.122.4001.4001.03 Natureza nº. 3.3.90.30.34, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº, de .../.../2019, no valor de R\$......(.....), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- b. Deverá obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. Do contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.
- c. Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material de consumo, conforme Termo de Referência.
- e. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- f. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.
- g. Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação dos sistemas de ar condicionado e instalações elétricas associadas.
- h. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.
- i. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.
- k. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- m. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Averiguar e acompanhar a execução do serviço.
- b. A execução do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta
- c. **Efetuar o pagamento no prazo previsto, na cláusula Quinta deste Contrato.**

- d. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- e. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- f. Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo 2º - Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº. 17.928/12, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) Paralisação dos serviços, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPEG.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c) d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

- a. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei Estadual nº 17.928/2012.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização motivada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Quando a rescisão ocorrer bom base na Lei Estadual nº 17.928/2012, sem que haja culpa do contratado, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo 4º - Da rescisão contratual, decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás), nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos ou o termo que a dispensou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 2º- Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo 3º Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 4º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 5º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 6º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 7º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 8º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 9º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 10º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93, sendo de interesse das partes, poderá ser prorrogado por termo aditivo e/ou apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - A Gestão deste Contrato será realizada pelo (a) servidor (a), CPF nº, portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dia do mês de do ano de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Maria Zaira Turchi
Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68

ANEXO VIII
TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELAINTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - FAPEG

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Goiânia, de _____ 201.

Assinatura

OBS.:

9. Favor preencher e enviar este Termo de Retirada pelo fax (62) 3201-8085, ou por meio dos e-mails: cpl@fapeg.go.gov.br e/ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br
10. Faz-se saber que o não envio deste Termo preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.
11. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigências em lei.

No que se refere a isenção de ICMS, o inc XCI do art. 6º do RCTE revigorado pelo art. 3º do decreto Nº 7.569/2012 dispõe que são isentos do ICMS, operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a)**, em 22/03/2019, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5286872** e o código CRC **32A06A91**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000274



SEI 5286872